

ENSINUS – Estudos Técnicos e Profissionais, S.A.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objeto e duração

ARTIGO 1.º

1. A Sociedade adota a denominação de ENSINUS – Estudos Técnicos e Profissionais, S.A., e tem a sua sede em Lisboa, na Rua Alexandre Braga, 25, freguesia de Arroios, concelho de Lisboa.

2. O Conselho de Administração da Sociedade pode deslocar a sede social para outro qualquer local, bem como criar sucursais, agências ou delegações ou outras formas locais de representação da sociedade no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objeto da Sociedade é a conceção e realização de estudos e projetos no domínio do ensino e da formação técnica e profissional, a informação e a orientação escolar e profissional ou qualquer outra atividade que favoreça a ligação de escola à empresa e a integração dos jovens e trabalhadores na sociedade e na vida ativa.

ARTIGO 3.º

A Sociedade durará por tempo indeterminado e o seu início conta-se desde 20 de julho de 1988, data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Capital social, ações e obrigações

ARTIGO 4.º

1. O capital social é de 400 000,00 Euros, encontra-se integralmente realizado e representado por 80 000 ações, com o valor nominal de 5 Euros cada uma.

2. As ações são nominativas e serão incorporadas em títulos de 1, 10, 100, 1000 e 5000 ações.

ARTIGO 5.º

1. Os acionistas têm preferência relativamente a quem não for acionista na subscrição de novas ações na proporção das que já possuem, salvo se outra for a deliberação da Assembleia Geral, neste caso limitada a 50% do capital.

2. Dentro dos limites fixados na Lei, a Sociedade, em primeiro lugar, e os acionistas, em segundo, têm preferência na aquisição das ações, que, conforme os casos, outros acionistas ou a própria Sociedade pretendem alienar.

ARTIGO 6.º

A Sociedade poderá emitir obrigações, convertíveis ou não em ações, nos termos e condições que a Assembleia Geral fixar.

ARTIGO 7.º

O Conselho de Administração pode, nos termos da lei, adquirir ações e obrigações próprias da sociedade e realizar com elas quaisquer operações que julgue conveniente aos interesses sociais.

ARTIGO 8.º

1. É permitida a amortização de ações, sem consentimento dos seus titulares, nos seguintes casos:

a) Quando sejam objeto de arresto, penhora ou por qualquer outra forma envolvidas em processo judicial, com exceção do inventário;

b) Quando ocorrendo processo judicial entre a sociedade e o acionista este for vencido.



c) Quando as ações forem transmitidas sem observância do n.º 2 do artigo 5.º destes Estatutos.

2. Compete à Assembleia Geral deliberar a amortização e fixar as condições necessárias para que a operação seja efetuada, dentro de um prazo de seis meses a contar da ocorrência do facto que serve de fundamento à amortização.

3. O valor pelo qual as ações serão amortizadas é o que resultar do último balanço.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO 9.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os acionistas que, com a antecedência mínima de 10 dias em relação à data das reuniões, tenham registadas ou depositadas em seu nome e nos termos da lei as ações de que são titulares.

2. Só os acionistas titulares de, pelo menos, 100 ações têm direito de voto na Assembleia Geral, mas os possuidores de menor número de ações podem agrupar-se de forma a completarem aquele número e fazer-se representar por um dos agrupados.

3. Qualquer acionista com direito de voto poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro acionista com direito de voto, mediante documento particular ou simples carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, sem prejuízo do número seguinte.

4. Os acionistas menores e os incapazes são representados pelos seus representantes legais, as pessoas coletivas acionistas por quem designarem para o efeito e as heranças indivisas a que pertencem ações pelo cabeça-de-casal.

ARTIGO 10.º

1. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa da Assembleia Geral, constituída por um presidente e um ou dois secretários, que podem ou não ser acionistas, eleitos por aquela assembleia, por um período de três anos, sendo permitida a reeleição.

2. Em caso de falta ou impedimento de qualquer membro da mesa da Assembleia Geral, compete a esta designar um substituto.

ARTIGO 11.º

1. A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de acionistas presentes ou representados, sem prejuízo do disposto no número seguinte e na lei.

2. Para que a Assembleia Geral possa deliberar sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos sobre os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados acionistas que detenham, pelo menos, ações correspondentes a dois terços do capital social.

3. Na convocatória da Assembleia Geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido por lei ou por estes estatutos.

ARTIGO 12.º

1. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo quando se tratar das deliberações referidas no n.º 2 do artigo 11.º, que devem ser aprovadas por uma maioria de dois terços do capital social.

2. A cada ação corresponde um voto.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO 13.º

1. A administração da Sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três ou cinco membros, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, que elegerão de entre si um presidente.
2. Os membros do Conselho de Administração são, em princípio, eleitos de entre os acionistas, podendo, no entanto ser designados não acionistas.
3. Se uma pessoa coletiva for eleita administrador tem de nomear pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio.
4. As funções de administrador serão remuneradas ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 14.º

1. O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação do seu presidente ou de dois dos seus membros.
2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.
3. Ao Conselho de Administração compete deliberar sobre quaisquer assuntos e praticar todos os atos legalmente considerados como de administração da sociedade.
4. Os administradores eleitos estabelecerão entre si, de acordo com a lei e estes estatutos, as regras de funcionamento do conselho de administração, podendo este delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva, formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade.
5. É vedado ao Conselho de Administração e a qualquer dos administradores obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações e responsabilidades semelhantes.
6. A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO 15.º

1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único.
2. O Fiscal Único deve ser eleito pela assembleia geral. Com a eleição do Fiscal Único, será igualmente eleito um suplente, que será também revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
3. O Fiscal Único e o suplente têm de ser revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e não podem ser acionistas.
4. Por deliberação da Assembleia Geral, a fiscalização da sociedade pode ficar a cargo de um Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e um suplente, devendo um daqueles e o suplente ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
5. Tendo a sociedade optado pela existência de um conselho fiscal, este apenas entrará em funções no início do mandato seguinte à deliberação.
6. O Fiscal Único rege-se pelas disposições legais respeitantes ao revisor oficial de contas e subsidiariamente pelas disposições relativas ao conselho fiscal e aos seus membros.

CAPÍTULO IV

Balanço e aplicação de resultados

ARTIGO 16.º

O ano social inicia-se a um de setembro de cada ano e termina a 31 de agosto do ano seguinte.



ARTIGO 17.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem mínima estabelecida por lei para a constituição de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral, por maioria simples de votos emitidos, determinar.

CAPÍTULO V

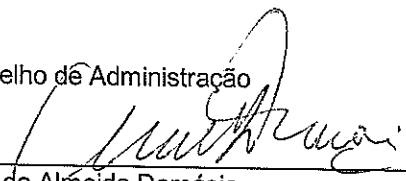
Dissolução e liquidação

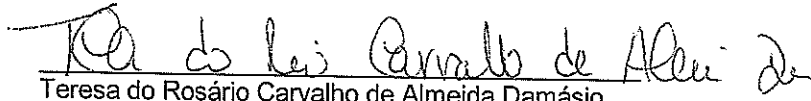
ARTIGO 18.º

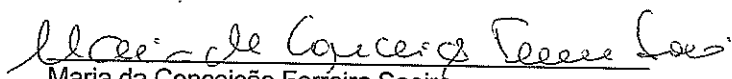
1. A Sociedade somente será dissolvida, nos casos e termos previstos na lei e neste contrato.
2. Salvo disposição diversa da lei ou deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efetuada extrajudicialmente pelos membros do Conselho de Administração que se encontrem em exercício na data em que for deliberada a dissolução, os quais exercerão, como liquidatários, os poderes que lhe são conferidos por lei e procederão à liquidação e partilha do património social, nos termos fixados pela Assembleia Geral.

Lisboa, 27 de novembro de 2017

O Conselho de Administração


Manuel de Almeida Damásio


Teresa do Rosário Carvalho de Almeida Damásio


Maria da Conceição Ferreira Soeiro